

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**MINUTA DE RDC****RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº [Nº], DE [DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [ANO]**

Estabelece os requisitos para declaração obrigatória da advertência sobre a presença do corante tartrazina (INS 102) nos rótulos dos alimentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em XX de XX de 201X, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos para declaração obrigatória da advertência sobre a presença do corante tartrazina (INS 102) nos rótulos dos alimentos.

Parágrafo único. Esta Resolução cumpre a decisão proferida pela Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região no processo 0008841-22.2005.4.03.6100.

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos alimentos, incluindo as bebidas, os ingredientes, os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia, embalados na ausência dos consumidores, que contenham na sua composição o corante tartrazina (INS 102).

§ 1º Esta Resolução se aplica de maneira complementar à Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, que aprova o regulamento técnico para rotulagem de alimentos embalados, e à Resolução RDC nº 340, de 13 de dezembro de 2002, que determina que as empresas fabricantes de alimentos que contenham na sua composição o corante tartrazina (INS 102) declarem obrigatoriamente na rotulagem, na lista de ingredientes, o nome do corante tartrazina por extenso.

§ 2º Esta Resolução não se aplica aos seguintes produtos:

I - alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento;

II - alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor; e

III - produtos embalados destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação.

Art. 3º Os rótulos dos produtos mencionados no art. 2º devem trazer a advertência “ Este produto contém o corante amarelo TARTRAZINA, que pode causar reações de natureza alérgica, entre as quais asma brônquica, especialmente em pessoas alérgicas ao Ácido Acetil Salicílico”, imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes com caracteres legíveis que atendam aos seguintes requisitos:

I - negrito;

II - cor contrastante com o fundo do rótulo; e

III - altura mínima de 1 mm e nunca inferior à altura de letra utilizada na lista de ingredientes.

Parágrafo único. A declaração a que se refere o **caput** não pode estar disposta em locais encobertos, removíveis pela abertura do lacre ou de difícil visualização, como áreas de selagem e de torção.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas atualizações, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os produtos deverão estar adequados à presente Resolução em um prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º Os produtos fabricados durante o prazo de adequação poderão ser comercializados até o fim do seu prazo de validade.